

Estado da publicação: O preprint não foi submetido para publicação

A COMPARABILIDADE NORMATIVA DAS FUNÇÕES DA UNIVERSIDADE EM ANGOLA: AVANÇOS E LIMITAÇÕES

Francisco Caloia Hombo Alfredo

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.11226>

Submetido em: 2025-02-06

Postado em: 2025-02-27 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:

Chocolate Brás (ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3229-8369>)

A COMPARABILIDADE NORMATIVA DAS FUNÇÕES DA UNIVERSIDADE EM ANGOLA: AVANÇOS E LIMITAÇÕES

FRANCISCO CALOIA HOMBO ALFREDO¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1570-3679>

franciscocaloia10@gmail.com

¹ Pontifícia Universidade Católica de Campinas, São Paulo, Brasil

RESUMO: Os documentos reitores do sistema de educação em Angola definem o ensino superior como um subsistema de ensino no qual se veiculam as diretrizes sobre as Instituições de Ensino Superior (IES) que se traduzem em várias ações como marcas de uma identidade, das quais se destacam as funções. Este artigo analisa particularmente as funções do ensino, pesquisa e extensão tendo em conta os avanços e as limitações nas Leis de Bases do Sistema de Educação, Lei n.º 13/01 e Lei n.º 17/16, alterada pela Lei n.º 32/20. Para tal, aplicou-se uma metodologia qualitativa de caráter descritivo-comparativo, em que se procedeu à análise documental de conteúdo estrutural de ocorrência, tendo sido, inicialmente, feita uma síntese dos normativos e, seguidamente, em tabelas, a comparação dos resultados obtidos por categorias constituídas. Em conclusão, o estudo revela haver, nas funções analisadas, a configuração de um discurso normativo progressivo, de legislação à legislação, apesar da centralidade do titular do poder executivo na determinação do desenvolvimento de atividade das IES, relegando, de alguma forma, o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação a departamento de apoio.

Palavras-chave: funções das IES; universidade; ensino superior em Angola

REGULATORY COMPARABILITY OF UNIVERSITY FUNCTIONS IN ANGOLA: ADVANCES AND LIMITATIONS

ABSTRACT: The governing documents of the education system in Angola define higher education as a subsystem of education in which the guidelines on Higher Education Institutions (HEIs) are conveyed, which are translated into various actions as marks of an identity, of which the functions stand out. This article particularly analyses the functions of teaching, research and extension, considering the advances and limitations in the Basic Laws of the Education System, Law n.º 13/01 and Law n.º 17/16, amended by Law n.º 32/20. To this end, a qualitative methodology of a descriptive-comparative nature was applied, in which a documentary analysis of the structural content of occurrences was carried out, initially summarizing the regulations and then, in tables, comparing the results obtained by categories. In conclusion, the study reveals that in the functions analyzed there is a progressive normative discourse, from legislation to legislation, despite the centrality of the holder of executive power in determining the development of HEI activity, somehow relegating the Ministry of Higher Education, Science, Technology and Innovation to a support department.

Keywords: functions of HEIs; university; higher education in Angola

COMPARACIÓN NORMATIVA DE LAS FUNCIONES UNIVERSITARIAS EN ANGOLA: AVANCES Y LIMITACIONES

RESUMEN: Los documentos rectores del sistema educativo en Angola definen la educación superior como un subsistema educativo en el que se transmiten directrices sobre las Instituciones de Educación Superior (IES), que se traducen en diversas acciones como marcas de identidad, de las cuales se destacan: funciones. Este artículo analiza particularmente las funciones de docencia, investigación y extensión teniendo en cuenta los avances y limitaciones de las Leyes Orgánicas del Sistema Educativo, Ley n.º 13/01 y Ley n.º 17/16, modificada por la Ley n.º 32/20. Para ello se aplicó una metodología cualitativa de carácter descriptivo-comparativo, en la que se realizó un análisis documental del contenido estructural del suceso, realizando inicialmente una síntesis de la normativa y luego, en tablas, comparando los resultados obtenidos por categorías constituidas. En conclusión, el estudio revela que, en las funciones analizadas, se configura un discurso normativo progresista, de legislación en legislación, a pesar de la centralidad del titular del poder ejecutivo en la determinación del desarrollo de la actividad de las IES, relegando, en algunas de esta manera, el Ministerio de Educación Superior, Ciencia, Tecnología e Innovación como departamento de apoyo.

Palabras clave: funciones de las IES; universidad; educación superior en Angola

INTRODUÇÃO

A universidade constitui-se um espaço de lutas e transformações com marcas históricas próprias, caracterizada pela afirmação do seu papel e interação com a sociedade. Do seu percurso, reconhecem-se-lhe várias funções que, no essencial, se expressam no ensino, na pesquisa e na extensão, por vezes, protagonizadas distintamente.

É sobre tais funções que este artigo se debruça tendo em conta a base normativa do contexto do Ensino Superior em Angola. Diga-se de passagem que, após a independência do país, a 11 de novembro de 1975, o discurso normativo tende a impulsionar as Instituições de Ensino Superior (IES) a tornarem-se mais (pro)ativas face aos desafios locais e globais, realçado com a criação de uma universidade que parece configurar-se num sistema político que procura romper com o modelo de universidade elitista – que vigorou em Angola e noutras ex-colónias portuguesas até às independências – em benefício de um modelo com vista a subsistir o partido Estado – ininterruptamente no governo desde 1975. Ainda assim, entre outros aspetos pertinentes, coloca-se o da autonomia capturada, como discutida por Sarmiento (1996), apesar do modelo político adotado no país e a perspectiva de universidade à qual se têm de se sujeitar os professores incomodados com a subjugação do espírito, da liberdade e da autonomia académica. De algum modo, este posicionamento permite que os “docentes sem filiação partidária desenvolvam as suas actividades profissionais, sobretudo quando se trata de assumir uma responsabilidade administrativa num determinado departamento, direcção de curso, ou mesmo direcção de um instituto superior” (NGULUVE, 2020, p.75).

No plano legislativo, sugere-se um sistema de educação capaz de formar cidadãos à altura de promoverem o desenvolvimento sócio-económico do país. Assim, em 2001 surge a Lei n.º 13/01, de 31 de dezembro, – Lei de Bases do Sistema Educativo – sendo um dos seus objetivos “formar um indivíduo capaz de compreender os problemas nacionais, regionais e internacionais de forma crítica e construtiva para a sua participação activa na vida social, à luz dos princípios democráticos” (ANGOLA. LEI N.º 13/01, ARTIGO 3.º). Este documento orientador é revogado, passados quinze anos, pela Lei n.º 17/16, de 7 de outubro – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino – pela necessidade de se garantir a

inserção do país no contexto regional e internacional (ANGOLA. LEI N.º 17/16, ARTIGO 4.º) e, ainda assim, transcorridos quatro anos, é novamente alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de agosto.

Tendo em conta a tríade legislativa que confere as bases do sistema educativo angolano, concretamente a nível do Ensino Superior, desenvolveu-se este estudo que analisou as funções da universidade, numa perspetiva comparativa na qual se realçam os avanços e as limitações no âmbito do discurso normativo. O estudo julga-se relevante por permitir uma melhor compreensão sobre os caminhos da progressão, regressão ou estagnação da norma relativa ao subsistema de ensino superior em Angola, numa altura em que estão institucionalizadas as avaliações externas, como instrumento de aferição da estabilidade das IES às suas ações (ANGOLA. DECRETO EXECUTIVO N.º 109/20, de 10 de março); além disso, os dados aqui apresentados permitirão, de alguma forma, instigar as reflexões e proporcionar pistas para análises críticas entre o preceituado e o vivenciado pelas IES angolanas.

FUNÇÕES DA UNIVERSIDADE

Sendo a universidade espaço de reflexão e produção do conhecimento, torna-se relevante o seu engajamento na constituição e no fortalecimento de um pensamento crítico conformado às atividades a si inerentes. Tal identidade expressa o contínuo exercício de “questionar, investigar, debater, discernir, propor caminhos de soluções e avaliar, na medida em que exercita as funções de criação, conservação e transmissão da cultura” (LUCKESI, BARRETO, BAPTISTA, 2021, p. 58).

As funções de que lhe são conhecidas comumente constituem a tríplice ensino, pesquisa e extensão, sustentadas de forma articuladas, as quais podem expressamente se associar à autonomia financeira, didática, administrativa e corpo docente altamente qualificado (MUSSELIN, 2011). Pela mesma razão, Delors (2012) refere-se à necessária adequação da universidade ao vínculo da inovação, ensino e formação, educação permanente e da cooperação internacional, apesar de estas serem funções, por vezes, evidenciadas de maneira distinta e descompensadas em contextos das IES. Este protagonismo desigual à relevância das funções é desproporcional à medida em que o *modus operandi* das IES se identifica com aquela que mais (ou apenas) ensina e menos (ou não) pesquisa (SEVERINO, 2007; DEMO, 2009). Tal dicotomia parece ser determinada por propósitos a que se pende a intervenção da universidade.

Em determinados contextos, como o europeu, ainda que importante relevar-se a tríplice função da universidade, “difícilmente aparece a função extensão, pela razão simples de que a atividade primeira da universidade é pesquisar, em sentido produtivo e construtivo, decidindo-se aí a origem básica do conceito de professor”, que deve ser alguém cuja autoridade académica reflete as valências da conquista pela produção própria. Portanto, o professor é quem está apto para ensinar porque é essencialmente pesquisador (DEMO, 2009, p. 15).

Neste sentido, a pesquisa transparece ser uma atividade da elite, mas, apesar disso, é inegável a sua valorização na articulação com o ensino, expressa na simbiose segundo a qual “quem pesquisa tem o que ensinar; deve, pois, ensinar, porque ‘ensina’ a produzir, não a copiar. Quem não pesquisa, nada tem a ensinar, pois apenas ensina a copiar” (DEMO, 2007, p. 128). Aliás, este é o compromisso que os professores têm de assumir, aspirando o desenvolvimento da sociedade que tem a pesquisa como base do ensino e da partilha do conhecimento com a sociedade. Esta articulação tem igualmente operacionalização micro (sala de aula) no intuito de promover a aprendizagem significativa interpretada na essência de que “só se aprende, só se ensina, pesquisando; só se presta serviços à comunidade, se tais serviços nascerem e se nutrirem da pesquisa” (SEVERINO, 2007, p. 24). A este respeito, Filho e Aleaga (2023) referem que a importância desta relação deve estabelecer-se na relação teoria e prática, sendo as

aulas expositivas ou explicativas menos relevadas em benefício àquelas que permitem a realização de trabalhos autônomos e reflexivos, instigando o aluno a desenvolver leituras críticas, produção de sínteses, sistematização das aprendizagens e o interesse pela pesquisa, como forma de desenvolver competências e habilidades.

Assim, pretende-se sustentar a perspectiva de que a pesquisa é um processo rigoroso de desbravamento e busca constante face aos desafios postos pela sociedade. Não sendo esta uma atividade arbitrária, mas submissa a um processo regrado guiado por distintas etapas (SOUSA; BAPTISTA, 2011). Globalmente, a pesquisa constitui um processo racional e exigente que visa a produção de conhecimento socialmente útil, sendo não apenas um princípio científico, mas também educativo presente no percurso educativo (DEMO, 2009).

É verdade que criando e promovendo políticas, programas, projetos de pesquisa, as atividades das IES ganham fôlego, “na medida em que concorrem para proporcionar a pesquisa, a investigação crítica, o trabalho criativo no sentido de aumentar o cabedal cognitivo da humanidade” (LUCKESI *et al.*, 2012, p. 56). Isto desafia a instituição a demarcar-se do modelo de “universidade-escola, em que se faça tão somente ensino, onde não existe efetivamente campo, abertura e infraestrutura que permitam e incentivem a pesquisa”, e isso enfoca o postulado de que “uma universidade sem pesquisa não deve, rigorosamente, ser chamada de universidade” (*id.*, p. 54).

Considerado um imperativo para as IES a realização e promoção da pesquisa, é evidente que deve haver a assunção e garantia da formação contínua do pesquisador no país e no estrangeiro, de desenvolvimento e participação em projetos e de ter à sua disposição condições adequadas para a promoção de uma verdadeira tradição na investigação e outros componentes. Essa melhoria das condições geralmente tem como imperativo as infra-estruturas, gabinetes de trabalho adequadamente equipados e a garantia financeira com linha de intercâmbio com instituições locais e estrangeiras. Além disso, deve gizar-se políticas de pesquisa e viabilizar-se a promoção de programas e projetos de investigação (SEVERINO, 2007). Tais elementos se constituem inegociáveis para uma identidade autêntica desta instituição, aliás, no que se refere à internacionalização, de acordo com Dias Sobrinho (2005), as IES não só têm esta dimensão, mas também a devem fortalecer, “seja pelo sentido da ciência e pelos critérios de qualidade e cientificidade, isto é, pelos valores autenticamente acadêmicos, seja pelas iniciativas práticas de intercâmbios institucionais e mobilidade de estudantes e professores” (p. 139).

Na relevada dinâmica da universidade, a extensão – expressa na recíproca relação entre universidade e sociedade – sustenta-se num “contrato moral” (DELORS, 2012, p. 116). A relação é biunívoca, podendo permitir a que as IES se apropriem dos recursos de que dispõe a sociedade, a fim de impulsionar e adequar-se às políticas e aos projetos de pesquisa, face aos desafios e às necessidades da sociedade. Por outro lado, dessa relação produz-se conhecimento constitutivo patrimônio humano.

O conhecimento que se produz desenha possibilidades de interação com a sociedade, mas quando o que se privilegia é, fundamentalmente, nas suas distintas formas, um “ensino transmissivo, a universidade desprioriza não só a pesquisa, mas também a extensão. Na verdade, esse centralismo no ensino comete dois grandes equívocos: um epistemológico, ao negligenciar a exigência da postura investigativa, e outro, social, ao negligenciar a extensão” (SEVERINO, 2007, p. 31-32). O contrário, quando as IES são movidas pela pesquisa, arrogam-se-lhes as dimensões epistêmicas, pedagógica e social.

CARATERIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA

O sistema de educação de Angola é unificado e está organizado por subsistemas entre os quais se integra o do Ensino Superior (ES) do qual se abordam as funções, à luz dos normativos reitores, nomeadamente a Lei n.º 13/01, Lei n.º 17/16 e Lei n.º 32/20.

Lei n.º 13/01 – Lei de Bases do Sistema de Educação

A Lei n.º 13/01, de 31 de dezembro é a primeira Lei de Bases do Sistema de Educação de Angola (LBSE) pós independência. Tem na sua gênese a necessidade da massificação do ensino, a redução do analfabetismo, assim como a transição do regime económico de economia centralizada para a economia de mercado a fim de responder às exigências da formação do homem.

Nela define-se o subsistema de ES como o que “visa a formação de quadros de alto nível para os diferentes ramos de actividade económica e social do País, assegurando-lhes uma sólida preparação científica, técnica, cultural e humana” (ARTIGO 35.º). Ressalta-se a formação científica, técnica e cultural alicerçada na pesquisa, como plasmados nos objetivos: “realizar a formação em estreita ligação com a investigação científica, orientada para a solução dos problemas postos em cada momento pelo desenvolvimento do País e inserida no processo dos progressos da ciência, da técnica e da tecnologia”, “preparar e assegurar o exercício da reflexão crítica e da participação na produção” e “promover a pesquisa e a divulgação dos seus resultados para o enriquecimento e o desenvolvimento multifacético do País” (ARTIGO 36.º).

Este subsistema compreende os cursos de graduação, que correspondem aos níveis de bacharelato (três anos de duração) e de licenciatura (com a duração entre quatro e seis anos), e pós-graduações académicas (cursos de mestrado – de dois a três anos – e o doutoramento, de quatro a cinco anos), e profissionais (especialização em um ano) (ARTIGOS 39.º e 40.º).

Designam-se IES Universidades, Academias, Institutos Superiores e Escolas Superiores, as quais o Estado “fomenta e apoia as iniciativas à colaboração entre entidades públicas e privadas no sentido de estimular o desenvolvimento da ciência, da técnica e da tecnologia”, e cria “condições para a promoção de investigação e para realização de actividades de investigação e ensino superior e nas outras instituições vocacionadas para o efeito” (ARTIGO 41.º).

Lei n.º 17/16 – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino

A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (LBSEE) – Lei n.º 17/16, de 7 de outubro revoga a anterior e define o subsistema de ES como

o conjunto integrado e diversificado de órgãos, instituições, disposições e recursos que visam a formação de quadros e técnicos de alto nível, a promoção e a realização da investigação científica e extensão universitária com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento do País, assegurando-lhe uma sólida preparação científica, técnica, cultura e humana (ARTIGO 61.º).

A natureza do normativo privilegia um subsistema binário, constituído por Instituições de Ensino Universitário (IEU) e de Ensino Politécnico (IEP). Ambas são autónomas na implementação dos respetivos regimes orgânicos e unificam-se no facto de as IEU integrarem as IEP (ARTIGO 64.º). Deste modo,

o Ensino Universitário é orientado para formações científicas sólidas, com ações de formação aliadas à investigação científica fundamental, tendo em consideração as necessidades específicas

de desenvolvimento do País e é ministrado nas Universidades e Académias, (...) está direccionado para uma perspectiva de investigação científica e a criação de saberes conducentes à formação de especialistas e (...) habilita à obtenção dos graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor (ARTIGO 65.º).

O Ensino Politécnico “é vocacionado para formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente e é ministrado nas Escolas Superiores e Instituições Superiores”, “(...) desenvolve actividades do domínio da formação e da investigação científica aplicada e do desenvolvimento tecnológico, através de cursos dirigidos à compreensão e solução de problemas concretos para o exercício de uma profissão” e “(...) os cursos que concedem o grau de licenciatura são ministrados em modelo bi-etápico, que é concedido o grau de bacharel na primeira etapa e o grau de licenciatura na segunda etapa, ambos com carácter terminal” (ARTIGO 66.º).

A estrutura do curso de graduação comporta o bacharelato – com duração de três anos – e a licenciatura – com duração de quatro a seis anos; de pós-graduação académica (mestrado e doutoramento) e profissional (capacitação profissional e especialização), sendo, portanto, as IES “centros vocacionados para a promoção da formação académica e profissional, da investigação científica e da extensão universitária” (ARTIGO 70.º), notadamente as Academias de Altos Estudos, Universidades, Institutos Superiores Politécnicos, Institutos Superiores Técnicos, Escolas Superiores Politécnicas e Escolas Superiores Técnicas, devendo desenvolver o ensino, a pesquisa e extensão.

Apesar de o normativo mostrar-se progressista, veio a ser alterado pela Lei n.º 32/20.

Lei n.º 32/20 – altera a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino

A Lei n.º 32/20, de 12 de agosto, ao alterar a Lei n.º 17/16, especifica as atividades das IES (mormente ao nível das IEU e IEP) que, apesar de manterem determinados aspetos da anterior lei – como a relação binária das instituições como organizações autônomas – permite habilitações nos graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor, assim como orienta o desenvolvimento da formação científica consistente que se traduz na capacidade da produção de investigação pura, aplicada e experimental (caso das IEU) e técnico-profissional avançada traduzida numa pesquisa aplicada e experimental a nível das IEP, de modo a que se enfrente e resolvam os problemas da sociedade (ARTIGOS 65.º, 66.º e 67.º).

Ressalta-se igualmente a iniciação científica na licenciatura, o surgimento de programas de Pós-Doutoramento, que, sem conferir grau académico, consiste no aprofundamento de competências que assegurem a realização de pesquisas autónomas, e as pós-graduações de capacitação profissional e especialização, igualmente sem grau, para aperfeiçoamento técnico após a conclusão da graduação (ARTIGO 69.º).

Globalmente, os normativos tendem a superar-se um a seguir ao outro. Apesar das especificidades, tende a manter-se a continuidade do discurso.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida assenta-se na metodologia qualitativa (VILELAS, 2017). Os dados foram obtidos com base na análise documental (AFONSO, 2014), especificamente os normativos (Leis de Bases) que regem o sistema de educação, tendo-se circunscrito à análise do subsistema de Ensino Superior do qual se exploraram as funções que caracterizam as IES, notadamente o ensino, a pesquisa e a extensão.

Tomaram-se as funções como categorias de análise, cujos conteúdos foram explorados dos normativos (BARDIN, 2008). Ao explorar os documentos, procedeu-se à comparação entre os normativos, nas funções analisadas, de modo a estabelecer diferenças quer nos avanços quer nas limitações de uma e da outra. Assim, caracteriza-se num estudo descrito-comparativo (FORTIN, CÔTÉ, FILION, 2009).

O facto de a análise de conteúdo incidir nos documentos oficiais, implicou compreender a ocorrência dos termos identificados, essencialmente uma análise estrutural de co-ocorrência (QUIVY, CAMPENHOUDT, 2013). Portanto, evidencia-se neste artigo, dois momentos: o primeiro é o da revisão da literatura que direciona, ainda que de forma sucinta, à exposição dos normativos, de tal ordem que fossem conhecidos os respetivos propósitos e suas características. No segundo momento, estabelecem-se comparações entre os normativos em função das categorias designadas em tabelas que são discutidas à luz da norma e literatura.

COMPARABILIDADE NORMATIVA ENTRE AS FUNÇÕES ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Tendo em mente que as Leis de Bases são prescrições legislativas, regras ou normas inseridas para cumprimento, emanam, neste particular, as diretrizes do sistema de educação e ensino que estabelecem os princípios e as bases gerais, como a definição da sua política à exclusividade do Estado, cabendo, como se percebe nas prescrições, ao ministério de tutela – Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação – a coordenação. Assim, em tabelas, analisa-se a tríplice função das IES no contexto de Angola, notadamente o ensino, a pesquisa e a extensão, como categorias enunciadas.

Tabela 1 - Comparação quanto ao Ensino

	Lei n.º 13/01	Lei n.º 17/16	Lei n.º 32/20
Avanços	<ul style="list-style-type: none"> - Formação superior pedagógica de professores e em agregação pedagógica para professores sem formação docente (artigo 30.º); - Formação (científica, técnica, cultural e humana) de alto nível em distintas áreas de conhecimento (artigo 35.º); - Realização de formação em estreita ligação com a investigação científica (alínea b) do artigo 36.º); - Desenvolvimento de cursos de pós-graduação ou especialização para a superação científico-técnica dos quadros do nível superior em exercício nos distintos ramos e setores da sociedade (alínea b) do 36.º). 	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de quadros e técnicos com alto nível de preparação científica, técnica, cultural e humana em diversas especialidades (alínea a) do artigo 63.º); - Preparação e asseguramento do exercício da reflexão crítica da participação na atividade económica para o benefício da sociedade (alínea c) do artigo 63.º); - Formação aliada à pesquisa orientada para solução dos problemas inerentes ao desenvolvimento do país e inserida nos processos de desenvolvimento da ciência, da técnica e tecnologia (artigos 65.º e 66.º); - Estruturação da formação pós-graduada em dois níveis (n.º 2 do artigo 69.º); - O titular do poder executivo (...) apoia as iniciativas no sentido de estimular o desenvolvimento da formação de quadros e técnicos (...) (artigo 76.º); - Liberdade académica traduzida na pluralidade de ensino e aprendizagem (artigo 78.º); - Adoção pelas IES de práticas de gestão democrática, visando a melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem (artigo 79.º); - Modalidade de ensino à distância e semi-presencial (artigos 89.º, 93.º). 	<ul style="list-style-type: none"> - Subsistema de ensino caracterizado pela integração de instituições de Ensino Universitário e de Ensino Superior Politécnico (n.º 1 do artigo 64.º, artigos 65.º e 66.º); - Organização autónoma das IES (n.ºs 2 e 3 do artigo 64.º); - Extinção do grau de bacharel (n.º 1 e 2 do artigo 68.º); - Inclusão das TIC no processo de ensino e aprendizagem (n.º 4 do artigo 69.º); - Obrigatoriedade de um corpo docente especializado doutores e mestres, em cada curso e maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade (n.º 3 do artigo 73.º);
Limitações	<ul style="list-style-type: none"> Formação com grau de bacharelato (artigo 38.º). 	<ul style="list-style-type: none"> - Formação com grau de bacharelato (n.º 1 e 2 do artigo 68.º); - O Presidente da República promove (...) as iniciativas no sentido de estimular o desenvolvimento da formação de quadros e técnicos (...) (artigo 76.º). 	<ul style="list-style-type: none"> - O presidente da República é quem estabelece os critérios de classificação das IES (...) (n.º 1 do artigo 75.º).

Fonte: Elaboração a partir das Leis de Bases do Sistema de Educação

Apesar de explícita em relação às funções da universidade, a Lei n.º 17/16, à semelhança da precedente, coloca a tónica no discurso respeitante à formação de alto nível, tendo como pressuposto a formação científica, técnica, cultural e humana nas distintas especialidades numa interlocução com a investigação científica. Aponta-se, assim, para a necessidade da constância de um discurso normativo que visa a promoção da formação de alta qualificação, sendo também verdade, nestas duas normas, a evidência redutora com a formação na graduação o bacharelato. Esta particularidade é diferente na Lei n.º 32/20 que acolhe na graduação a licenciatura.

Em paralelo, ressalta-se o Decreto Presidencial n.º 191/18, de 08 de agosto, que considera, entre outras, a dimensão ensino como serviço docente a prestar no quadro das atividades profissionais das IES. Com efeito, exige-se do professor universitário o domínio de um conjunto de competências, desde as mais elementares da área de ação às inerentes à experiência do campo, que colocam a valorização do ensino nas componentes *académica* e *prática*, podendo, a primeira, traduzir-se na operacionalização das aulas nas formas de “conferência, aula prática ou laboratório, seminário e consulta, cujas concepções dependem dos objectivos a alcançar”, e, a segunda, a componente prática, apontar para o “desenvolvimento de habilidades profissionais do estudante, vinculando-o ao seu futuro desempenho a partir da relação da teoria com a prática onde o conteúdo fundamental se vincula à actividade profissional, que se realiza nas diferentes instituições,” (FILHO & ALEAGA, 2023, p. 34). Desse modo, o que se sugere, globalmente, é um alinhamento destas componentes com os designados quatro pilares propostos pela UNESCO: saber conhecer, saber fazer, saber ser e saber conviver.

Tabela 2 – Comparação quanto à Pesquisa

	Lei n.º 13/01	Lei n.º 17/16	Lei n.º 32/20
Avanços	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da pesquisa e divulgação dos resultados (alínea e) do artigo 36.º); - Impulso à reflexão crítica e à participação na produção (alínea c) do artigo 36.º); - Apoio do Estado à criação de condições para a promoção da investigação científica (artigo 41.º); - É o Estado que cria as condições para a realização da pesquisa e para a efetivação de atividades investigativas nas IES (artigo 41.º). 	<ul style="list-style-type: none"> - Planos e programas de investigação voltados para a realidade angolana (alínea b) do artigo 63.º); - O titular do poder executivo (...) apoia as iniciativas das IES no sentido de estimular o desenvolvimento (...) da investigação científica fundamental e aplicada (...) (artigo 76.º); - Responsabilidade científica pelos atores das IES na promoção e respeito pela propriedade intelectual (artigo 80.º). 	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de pesquisa pura, aplicada e experimental (65.º); -As IES promovem a investigação (n.º 1 do artigo 70.º); - As IES devem estruturar-se e assegurar as condições mínimas necessárias à realização de atividades de investigação e desenvolvimento experimental, transferência de tecnologia e inovação, em conformidade com as respetivas áreas do saber (artigo 80.º). - Ênfase à atividade de investigação e desenvolvimento experimental pelos docentes universitários (n.º 2 do artigo 80.º).
Limitações	<ul style="list-style-type: none"> - Indução da atividade de investigação, em educação, para diploma próprio sem que se estabeleça no mínimo uma base no presente normativo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência do Estado no apoio às atividades das IES, mormente à pesquisa (artigo 76.º). 	<ul style="list-style-type: none"> - O presidente da República promove as iniciativas das IES no desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada (artigo 76.º).

Fonte: Elaboração a partir das Leis de Bases do Sistema de Educação

A partir da Lei n.º 13/01 considera-se a pesquisa uma atividade de que as IES devem relevar e, sobretudo, impulsionada pelo Estado, diferentemente do que se verifica nos normativos que posteriormente surgiram, pois colocarem a centralidade na figura do título do poder executivo – Presidente da República.

Da Lei n.º 17/16, e na que a altera, sinaliza-se a minimização da intervenção do Estado no fomento e na criação de condições que impulsionam o desenvolvimento das funções da universidade,

apesar de se apontar para as IES no sentido de que devem promover formações académico-profissional, pesquisa e extensão. Nesta linha, o discurso responsabiliza as IES a serem as protagonistas na “estruturação e asseguramento das condições mínimas necessárias à realização de actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, transferência de tecnologia e inovação, em conformidade com as respectivas áreas do saber”, e ainda refere que “a carga horária dos docentes universitários deve ser estruturada de forma a garantir a execução de actividades de investigação fundamental ou básica, aplicada e/ou desenvolvimento experimental, por serem inerentes à actividade docente no ensino superior” (ANGOLA. LEI N.º 32/20, ARTIGO 80.º). Neste particular, o Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de agosto – que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior – estabelece o total de horas letivas semanais para as distintas categorias do pessoal docente das IES públicas. Sendo o regime de tempo integral atribuído ao Professor Catedrático entre quatro e seis horas, ao Professor Associado entre seis e dez horas, ao Professor Auxiliar entre oito e doze horas, ao Assistente e Assistente Estagiário entre dez e quinze horas (ARTIGO 48.º).

Por esta via, o incentivo concreto à realização de pesquisa, abre espaço ao professor na efetiva ação de pesquisador, capaz de ensinar o que se pesquisa e promover a aprendizagem na base do que pesquisa, assim como partilhar o conhecimento, nas distintas formas, com a sociedade. Isto mostra que a prática da pesquisa deve constituir-se no ato inegociável das atividades do professor universitário, e deve ter em conta, nas suas variadas e complexas dimensões, a (re)elaboração crítica reflexiva das experiências singulares ou coletivas, das teorias e produções dos variados gêneros académicos.

Desta forma, a participação do professor no processo de ensino-aprendizagem com profissionalismo, aponta para competências a evidenciar “para a produção de conhecimentos científicos novos, inéditos, ou para a produção de tecnologia de ponta, que envolvem recursos e apoio de agências financeiras nacionais e /ou estrangeiras. Esta produção científica também enriquecerá o domínio de conhecimento que se espera de um docente de ensino superior” (MASETTO, 1998, p. 20). Mas a questão que muitas vezes se coloca, sobretudo em países periféricos – quadro da globalização e produção do conhecimento – prende-se com a falta de paridade entre o *conhecimento* e os *estágios de desenvolvimento dos países*. Ou seja, “os países fortemente industrializados vêm introduzindo novos temas e novas formas de investigação, de modo geral ligados aos interesses das grandes corporações comerciais. A finalização da ciência ganha foros de muita importância (DIAS SOBRONHO, 2005, p. 83). É neste sentido que se percebe que “as nações do Terceiro Mundo são basicamente ‘consumidoras’ de conhecimento, dependentes das nações industrializadas no que respeita à investigação, às interpretações dos avanços científicos e, em geral, à informação” (ALTBACH, 2001, *apud* DIAS SOBRONHO, 2005, p. 84).

Este quadro não torna Angola exceção nem a ilibada dos seus impactos. Apesar de alguma forma se apresentar um discurso normativo progressista, o mesmo anda, de alguma forma, na contramão da realidade objetiva das IES. Quer isto dizer, a “negligência se afigura como um sério problema para a garantia da qualidade das IES (LEITE, 2024, p. 84). Ademais, as IES estão distantes de produzirem indicadores de qualidade que vão além da ministração de aula, por exemplo, banaliza-se o mérito na carreira, é o caso de docentes na classe de Professor, inclusive do topo – Professor Catedrático – que chegam a tal categoria “sem nunca terem publicado nada que pudesse legitimar cientificamente os títulos que ostentam” (MILANDO, 2021, p. 75).

Neste sentido, fazem-se interrogações como: o que é de facto uma universidade em Angola? Como deve ser efetivamente a universidade em Angola? Face a ambição ou aspiração normativa da

universidade angolana de se abrir para o mundo, e diante das incertezas que hoje se vive no mundo globalizado, e com os notáveis avanços que se registam, em várias as dimensões nos países centrais, quais seriam as prioridades da universidade angolana, numa altura em que o discurso normativo (até político) parece mais avançado carecendo de ajustes no quadro dos grandes problemas sociais?

Tabela 3 – Comparação quanto à Extensão

	Lei n.º 13/01	Lei n.º 17/16	Lei n.º 32/20
Avanços	não referida	--	As IES promovem a extensão (alínea artigo 70.º).
Limitações	não referida	- O titular do poder executivo promove e apoia iniciativas das IES no sentido de estimular o desenvolvimento (...) da extensão (alínea artigo 76.º).	--

Fonte: Elaboração a partir das Leis de Bases do Sistema de Educação

A Lei n.º 13/01 não faz menção à extensão, diferentemente do que ocorre nos normativos que posteriormente surgiram ao assinalem esta função como um dos objetivos do Ensino Superior voltado para a promoção do desenvolvimento da instituição na relação com a comunidade.

Tal como se verifica com outras funções, no que respeita à extensão, quer na Lei n.º 17/16, quer na que a altera, a Lei n.º 32/20, a figura do titular do poder executivo ocupa centralidade, devendo ser este quem promove e apoia as iniciativas das IES. Neste sentido, o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação parece apenas ocupar-se de apoiar o Presidente da República, reduzindo-se, de alguma forma, a um departamento. Isto reforça a contrariedade da entidade que diz proferir a autonomia às instituições, mas sem literalmente a ceder (SARMENTO, 1996).

Sendo a base da extensão a relação entre a teoria e prática, o comprometimento da universidade é o de participar na melhoria da qualidade de vida das pessoas e, ao mesmo tempo, estar atenta às mudanças que possam influenciar o processo de ensino e aprendizagem (DIAS SOBRINHO, 2011).

Não se conhecendo em Angola um modelo de extensão, as experiências consolidadas de instituições de outras geografias podem servir de inspiração para a criação de um modelo angolano, no qual se adequem os anseios da relação universidade e sociedade. Certo de que se deem passos que consolide a norma (ANGOLA. DECRETO PRESIDENCIAL N.º 310/20, de 7 de dezembro de 2020), que sugere um conjunto de atividades que valorizam as características das IES por regiões académicas e, assim, gizarem-se política e rede nacional de extensão (COSTA, 2021).

Considerando que a extensão é um processo – educativo, cultura e científico – indissociável do ensino e da pesquisa, Filho e Aleaga (2023), numa perspetiva mais específica, mostram que as atividades extracurriculares constituem espaço no qual se pode discorrer, mantendo-se a relação biunívoca entre instituição e sociedade. O ambiente da atividade extensionista pode, naturalmente, propiciar o alargamento de uma cultural com formação cidadã integral. Para tal, “as actividades de extensão devem ser comunicadas tanto à comunidade universitária quanto à sociedade, com base na possibilidade de que a sua práxis favoreça a implementação de projectos alternativos, que visam a solidariedade e a inclusão de sectores mais vulneráveis” (FILHO & ALEAGA, 2023, pp. 47-48).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino, a pesquisa e extensão configuram-se indispensáveis funções na identidade das IES cujas aplicações, profícuas, sugerem uma articulação que permita igualmente manter o equilíbrio do desenvolvimento na relação com sociedade. Essa articulação tem na pesquisa o impulso que constitui a verdadeira essência do ensino, sem, obviamente, negar a importância de ambas como elementos do processo de ensino e aprendizagem.

Quando analisadas estas funções nos normativos da educação em Angola, mais especificamente à luz das Leis de Base do Sistema de Educação, percebe-se que as normas surgem no intuito de permitir o crescimento de todos os subsistemas de ensino, particularmente o Ensino Superior, para melhor orientação dos processos de desenvolvimento do país. Se na primeira lei de base, surgida no pós independência, as funções da universidade não se parecem tão evidenciadas, verifica-se uma extensão nas leis que se seguiram e, face aos desafios do desenvolvimento que se colocam, mostraram-se melhoradas, dada a possibilidade de puderem agregar condições para a aplicação das políticas públicas e dos programas nacionais com o objetivo de se continuar a assegurar, incrementar e redinamizar o crescimento e o desenvolvimento económico e social do país, contando com as IES.

Note-se que, ao lançarem-se as bases da criação de um subsistema de ensino superior sólido guiado pela tríplice ensino, pesquisa e extensão, é incontornável a formação permanente, em várias dimensões, de professores-pesquisadores com qualificação científico-académica que os coloque no pedestal de ombridade com os pares, de tal maneira que sejam capazes de conhecer, fazer, ser e conviver face aos desafios locais e globais. Esta aspiração assume a satisfação das lacunas estruturais que ainda se assiste no contexto de Angola, entre várias outras como as que se refere a uma remuneração condigna direta e indireta, à criação de condições de trabalho, assim como infraestruturas adequadas.

Portanto, os normativos, enquanto instrumentos reguladores do sistema de educação, particularmente o subsistema de ensino superior, expressam a manifestação do que se ambiciona com o subsistema, pese embora o discurso normativo raras vezes acompanha e operacionaliza a realidade objetiva.

REFERÊNCIAS

Livro:

AFONSO, Natércio. *Investigação naturalista em educação: um guia prático e crítico*. Vila Nova de Gaia: Fundação Manuel Leão, 2014.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 4.^a ed. Lisboa: edições 70, 2008.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 7.^a ed. São Paulo: Cortez, 2012.

DEMO, Pedro. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. 13.^a ed. São Paulo: Cortez, 2009.

DEMO, Pedro. *Desafios modernos da educação*. 14.^a ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

DIAS SOBRINHO, José. *Dilemas da educação superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento?* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

DIAS SOBRINHO, José. *Universidade e Avaliação: entre a ética e o mercado*. Florianópolis: Insular, 2002.

FILHO, João M. C. & ALEAGA, Taimara R. *Dilemas da planificação do ensino superior: dimensão da acção docente e especificidades das formas organizativas do processo de ensino-aprendizagem*. Luanda: Morfema zero, 2023.

FORTIN, Marie-Fabienne.; CÔTÉ, José; FILION, Françoise. *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusodidacta, 2009.

LEITE, Paulo C. *Autoavaliação: conhecimento s estratégicos para organização das instituições angolanas de ensino superior*. Braga: Bookmundo, 2024.

LUCKESI, Cipriano; BARRETO, Elói; COSMA, José; BAPTISTA, Naidison. *Fazer universidade: uma proposta metodologia*. 17.^a ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MILANDO, João. *Poderes abusivos: as avarias de um país em autodestruição assistida*. Lisboa: Livros e conteúdos, 2021.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. *Manual de investigação em ciências sociais*. 6.^a ed. Lisboa: gradiva, 2013.

SARMENTO, Manuel. *A escola e as autonomias*. 2.^a ed. Porto: Edições ASA, 1996.

SEVERINO, Antônio. *Metodologia do trabalho científico*. 23.^a ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA, Maria; BAPTISTA, Cristina. *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios*. 4.^a ed. Lisboa: Pactor, 2011.

VILELAS, José. *Investigação: o processo de construção do conhecimento*. 2.^a ed. Lisboa: edições Sílabo, 2017.

Capítulo de livro:

COSTA, Felizardo. A extensão como tessitura da prática universitária. In. FILHO, João; COSTA, Felizardo; GUNZA, Domingas; TAUCHEN, Gionara; ROA, Taimara. (Orgs.). *Saberes e práticas no ensino universitário: guia metodológico*. Luanda: Editora ESBengo e Centro de Formação Saber. p. 207-218, 2021.

DIAS SOBRINHO, José. Universidade: processos de socialização e processos pedagógicos. In. BALZAN, Newton., DIAS SOBRINHO, José (Orgs.). *Avaliação institucional: teoria e experiências*. 5.^a ed. São Paulo: Cortez, p.15-36, 2011.

MASETTO, Marcos. Professor universitário: um profissional da educação na atividade docente. In. MASETTO, Marcos (org.). *Docência na universidade*. Campinas: Papirus, 1998, p. 9-38.

NGULUVE, Alberto. Avanços e recuos no ensino superior angolano. In. Nguluve Alberto; PAXE, Isaac; FERNANDO, Mbiavanga (Orgs.). *A lei de bases do sistema de educação e ensino. Debates e proposições*. Luanda: Literacia, p. 67-95, 2020.

Legislação

ANGOLA. *Lei n.º 13/01, de 31 de dezembro de 2001*. Lei de Bases do Sistema de Educação. I Série – n.º 65, Diário da República, 2001.

ANGOLA. *Lei n.º 17/16, de 7 de outubro de 2016*. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino - Revoga a Lei n.º 13/01, de 31 de dezembro e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei. I Série - n.º 170, Diário da República, 2016.

ANGOLA. *Lei n.º 32/20, de 12 de agosto de 2020*. Que altera a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro - Lei de bases do Sistema de Educação e Ensino, I Série n.º 123, Diário da República, 2020.

ANGOLA. *Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de dezembro*. Estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, definido as regras sobre a organização e funcionamento, os princípios reitores e a relação de superintendência e de supervisão do Estado. I Série – n.º 196, Diário da República, 2020.

ANGOLA. *Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de março*. Aprova o Regulamento que estabelece o processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superiores e Respective cursos. I Série – n.º 27, Diário da República, 2020.

ANGOLA. *Decreto Presidencial n.º 191/18, de 08 de agosto*. Aprova o Estatuto Docente do Ensino Superior. I Série – n.º 118, Diário da República, 2018.

AGRADECIMENTOS

O presente estudo foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Ensino Superior (CAPES) - Bolsista CAPES/BRASIL, vinculado ao projeto n.º 88887.692427/2022-00, PPGE-PUCCAMP

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

O autor declara que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.